



PROCESSO TC-06491/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00403/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: **Marina Roza Gomes de Oliveira** **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Cleudo Silva de Oliveira

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 9196-3

3.4. Lotação: Departamento de Estrada de Rodagens – DER.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 14 de maio de 2022, à fl. 35.

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionadas no item 5 do relatório, às fls. 54/58. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos o Doc. 110141/22. A auditoria, em relatório às fls. 98/100, manifestou-se pela persistência da incorreção. O processo foi, então, levado ao MPC que, em parecer, às fls. 103/110, recomendou “em caráter explicitamente excepcional, a LEGALIDADE, seguida do competente REGISTRO” do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº. 356, à fl. 34.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 34, em benefício de **Marina Roza Gomes de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 9 de março de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 09:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 14:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO